



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES**

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo, na forma do último substitutivo apresentado:

#### **PL 406/2015 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)**

PARECER Nº 260/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 12/04/2018, PÁGINA 95, COLUNA 02.

PARECER Nº 287/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 04/04/2019, PÁGINA 78, COLUNA 02.

PARECER Nº 1025/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 20/06/2019, PÁGINA 122, COLUNA 03.

#### **PARECER Nº 198/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2015**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa proibir, no âmbito do Município de São Paulo, que os postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

De acordo com o projeto:

- fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, que os postos de combustíveis permitam preencher o tanque dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento;
- os postos de combustíveis deverão manter em todas as bombas de combustíveis disponíveis no estabelecimento, em local visível pelo consumidor, uma placa com os seguintes dizeres: "Proibido abastecer após o travamento da bomba de acordo com a Lei Municipal nº...";
- o descumprimento do disposto na propositura implicará a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que dobrada em caso de reincidência.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com a intenção de adequar o projeto, especialmente a fim de dispor sobre o índice de correção da multa estipulada e, ademais, sobre o início da vigência da lei".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (sem partido) - Relator

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).